



Número: **0804789-88.2021.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **13/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDERSON RIBEIRO MARINHO (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (REPRESENTANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50373 009	25/10/2021 11:50	Termo de Audiência	Termo de Audiência com Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 25 de outubro de 2021, 11:17:14

PROCESSO NÚMERO - 0804789-88.2021.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

JUÍZA DE DIREITO: ASCIONE ALENCAR LINHARES

AUTOR: ANDERSON RIBEIRO MARINHO (ausente)

**ADVOGADA DA PARTE AUTORA: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA – OAB/PB 17.295
(presente)**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado da promovida: DANILO CANÁRIO PEREIRA - OAB/PE 34.964 (presente)

Aberta a audiência, constatada a ausência da parte promovente que, por lapso deste Juízo, não foi intimada a tempo para a audiência, pois o processo, por equívoco, não foi para as tarefas de urgência do cartório, inviabilizando seu cumprimento dentro do prazo legal. Em seguida, pelo(a) advogado(a) do(a) autor(a) foi requerida a desistência da ação. Dada a palavra ao advogado da promovida, foi dito que *não* concorda com o pedido de desistência formulado pela parte promovente. Em seguida, pelo MM. Juiz foi prolatada a seguinte sentença: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Vistos, **AUTOR: ANDERSON RIBEIRO MARINHO**, devidamente qualificado, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, em face de **REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada. A ação teve regular tramitação. O(a) advogado(a) da parte autora formulou pedido de desistência da presente ação. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Publicadas e intimadas as partes presentes em audiência. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, cuja cobrança ficará suspensa, conforme § 3º do art. 98 do CPC. Oficie-se, **COM URGÊNCIA**, para fins de transferência dos honorários periciais, se for o caso. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo(a) magistrado(a) presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.

